

# ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb — Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

## CAPÍTULO I Seção I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINPREV - Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, doravante designado simplesmente como SINPREV, é uma Entidade Sindical Especial constituído nos termos:

Do Decreto Lei 5452 de 1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO SINDICAL, SEÇÃO I, DA

ASSOCIAÇÃO EM SINDICATO, que no Artigo 511 descreve:

"É licita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas".

Da Constituição Federal de 1988, Artigo 8º, "É livre a associação profissional ou

sindical, observado o seguinte:

Inciso I: "a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical";

Inciso VII: "o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais";
III Da Lei 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil, CAPÍTULO II,

DAS ASSOCIAÇÕES, que no Artigo 53 descreve:

"Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

IV Da portaria 984 de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que no Artigo 1º

descreve:

"Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE), para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII (...) do artigo 8º da Constituição Federal' (grifo nosso).

## Seção II - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - A representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, doravante mencionadas simplesmente como EFPC, que são organizações sem fins lucrativos criadas por entes denominados patrocinadores¹ ou instituidores², conforme incisos I e II do Artigo 31 da Lei Complementar 109/2001.

Artigo 3º - O SINPREV se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos Participantes das EFPC em todo o território nacional abrangendo: "Todos os Participantes aposentados com contrato ativo com uma EFPC que

<sup>2</sup> Aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores (Inciso II do Art. 31/da LC 109/2001).



R.

umi

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores (Inciso I do Art. 31 da LC 109/2001)



#### 

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

já estejam em gozo de benefício do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários;

Artigo 3º OS FINS - O SINPREV constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da PORTARIA Nº 984, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE que regulamentou o inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal de 1988. O SINPREV foi criado para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos aposentados e pensionistas que já estejam em gozo de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, participantes inseridos nos planos de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC (Fundos de Pensão), os quais constituem a base sindical de filiados em todo o território nacional, com direito a votar e ser votado no SINPREV.

#### Seção III -DA FUNDAMENTAÇÃO E COMPROMISSOS

Artigo 4º - O SINPREV é uma Entidade Sindical Especial constituída nos termos da Portaria 984/2008 do MTE, para uma classe especial – a dos Participantes das EFPC –, com atuação autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos e compromissos estão definidos neste Estatuto.

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO [Art. 53 e 54, I da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 5º - A DENOMINAÇÃO. O SINPREV – Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da Portaria 984.2008 do MTE e adstrita ao Código Civil que a enquadra como associação. [Art. 53 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações reciprocos. [Art. 53, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02 - Código Civil]

§ 2º. O SINPREV é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 3º. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente podem ser levadas a efeito por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Artigo 6° - A SEDE. A sede do SINPREV é na Rua Crisandália, 498, CEP 30.770/400, Bairro Caiçara, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 7º OS FINS. Representar participantes aposentados com contrato ativo com uma EFPC que já estejam em gozo de benefício do INSS — Instituto Nacional do Seguro Social, assistidos e beneficiários, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, os quais constituem base sindical em todo o território nacional, podendo votar e serem votados para o exercício de cargos de administração no SINPREV.

P

A.

WW 2



# ESTATUTO DO SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

Artigo 7° - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb - Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64). Art. 7° VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb - Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

Artigo 8º - DURAÇÃO. O SINPREV terá prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO III

OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS OU SINDICALIZADOS [Art. 54, II da Lei nº 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 9º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO. Fazer parte da base sindical expresso no Art. 3º; ser sócio fundador, ser eleito para cargo na administração ou ter o nome aprovado pela Diretoria. Em todos os casos é requisito, estar sem impedimentos legais.

Artigo 10º - REQUISITO PARA DEMISSÃO. Por solicitação do sócio.

Artigo 11º - REQUISITOS PARA EXCLUSÃO. Infração de disposições deste Estatuto ou de deliberações da Assembléia Geral; Falta de pagamento de mais de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das contribuições associativas ou sindicais; Inobservância do Código de Condutas e Princípios Éticos para o Regime Fechado de Previdência Complementar; Passar a ter impedimentos legais.

Parágrafo único. Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa

ao seu desligamento.

#### CAPÍTULO IV

# OS DIREITOS, DEVERES E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

[Art. 54, III da Lei nº 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 12º - OS DIREITOS. Participar das atividades do SINPREV; Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 13º - OS DEVERES. Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; zelar pelo nome do SINPREV; participar das Assembleias Gerais.

Artigo 14º- CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS. Sócio fundador: é o sócio que em até 180(cento e oitenta) dias da data da emissão do CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, que vierem a fazer parte de cargos na administração do SINPREV, Sócio honorário: sócios que tenham realizado relevantes contribuições para o fortalecimento do SINPREV e Sindicalizado: são os associados da base sindical, ou seja, filiado que optou em se tornar sócio do SINPREV.

§ 1°. - todos os associados possuem iguais direitos e deveres. [Art. 55 da Lei nº 10.406/02 – Código Civill

§ 2°. - A qualidade de associada intransmissível. [Art. 56 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil].

\*

www.



# ESTATUTO DO SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

§ 3º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Sindicato, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.

Artigo 15° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. [Art. 57 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

§ 1º. É considerada justa causa à exclusão do sócio que descumprir seus deveres;

§ 2º - Procedimento para assegurar o direito de defesa e de recurso para exclusão de sócio

O descumprimento dos deveres dos sócios deverá ser notificado a Diretoria por

qualquer pessoa por escrito de forma anônima ou com os dados do denunciante;

Il Junto à denúncia deverá ser anexada (s) a (s) prova (s) material (ais) e a citação de testemunhas. Se o denunciante ou o denunciado for membro da Diretoria, ele não participará do processo de apuração da denúncia e nem da decisão em caso de exclusão do sócio, pois o mesmo está sujeito às mesmas punições que qualquer outro sócio.

II Caberá a Diretoria acatar ou não a denúncia. Em caso de acatamento, a Diretoria

explicará ao denunciante os motivos do não acatamento;

IV Aceita a denúncia, o sócio será notificado sobre a ocorrência e será solicitado que apresente a sua versão dos fatos.

 A Diretoria constitui uma comissão de três sócios para elaborar uma apuração administrativa no prazo de até vinte dias;

VI O relator Presidente da comissão apresenta a Diretoria a conclusão dos trabalhos;

VII Cabe a Diretoria arquivar o caso ou dar prosseguimento;

VIII Em caso de prosseguimento, o sócio é notificado sobre os trabalhos da comissão e lhe é dado o direito de vistas do trabalho;

IX O sócio denunciado terá dez dias corridos para apresentar sua defesa à Diretoria;

X A Diretoria decidirá pelo arquivo do processo administrativo ou pela exclusão do sócio;

XI Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

Artigo 16° - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. [Art. 58 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

Parágrafo único: Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V
AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO
[Art. 54, IV/ta Lei nº 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 17° - AS FONTES DE RECURSOS. Mensalidades dos sócios; Contribuições legais; Receita de aplicação financeira; Receitas de convênios; Receitas de alugueis, e, Receitas de

A

4

um.



# ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

prestação de serviços como palestras e cursos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do SINPREV.

Parágrafo único: O SINPREV não adota o princípio do voluntariado, ao contrário, todo trabalho será remunerado com a prestação de contas dos serviços realizados dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o pagamento do quadro de pessoal, inclusive a remuneração da Diretoria decidida em Assembléia Geral, aquisição de bens e serviços, mobiliário, custos e despesas de manutenção.

CAPÍTULO VI

O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS [Art. 54, V da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 18º - MODO DE CONSTITUIÇÃO. Por reunião dos sócios fundadores em 16 de março de 2016, na sua sede e com horário previamente marcado, foi aprovado a constituição do SINPREV e aprovado o presente Estatuto.

Artigo 19º - MODO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO. A Assembléia Geral é o único órgão deliberativo e decidirá por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em primeira convocação e por 1/3 (um terço) em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

[Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02 - Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 20° - AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembléia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 21º - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO. O SINPREV se extinguirá por deliberação majoritária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS
CONTAS

[Art. 54, VII da Lei nº 10.406/02 - Código Civil] - (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 22º - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O SINPREV será administrado pela Diretoria e suas decisões seras colegiadas por maioria simples dos quatro membros titulares ou pela totalidade dos três membros que estiverem no exercício das funções da Diretoria, sejam titulares ou o vice-presidente e/ou Diretor Suplente em exercício.

A.

um

5



## ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

- Presidente
- Vice-Presidente
- Um Diretor Jurídico
- Um Diretor de Contabilidade
- Um Diretor Suplente
- § 1º. O Presidente representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- § 2º. Na ausência do Presidente, o Vice-presidente o substitui e na ausência de um dos Diretores, o Diretor Suplente o substitui. As ausências são previamente agendadas.
- § 3°. Na vacância do cargo de Presidente, assume Vice-Presidente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Presidente titular.
- § 4º. Na vacância de um dos Diretores, assume o Diretor Suplente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Diretor titular.
- § 5º. Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, de forma concomitante, assume o Diretor Jurídico e convoca novas eleições em até noventa dias.
- § 6º. Os casos não previstos neste Estatuto em caso de vacância, serão decididos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

## Artigo 23° - Ao Presidente compete:

- I. Representar o SINPREV ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar podenes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor de Administração, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

## Artigo 24° - Ao Diretor Jurídico compete:

- Implementar e organizar o setor de negociação com as EFPC;
- II. Coordenar a elaboração de Assuntos Jurídicos e o plano de trabalho integrado desta Diretoria;
- Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do SINPREV.

## Artigo 25° - Ao Diretor de Contabilidade compete:

Gerir as finanças do SINPREV;

III. Organizar balancetes mensais e o balanço anual financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;

IV. A assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

1

wwo.



#### ESTATUTO DO SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

III. Adotar as mais modernas práticas de gestão administrativa implementando tecnologias, motivando as pessoas e elaborando demonstrações de eficiência do SINPREV.

Artigo 26º - O mandato da Diretoria será de quatro anos permitida à reeleição.

Artigo 27º - APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS. A aprovação das respectivas contas será pela Assembléia Geral após serem formuladas de acordo com as práticas contábeis determinadas em Lei e as que estiverem de acordo com as orientações do Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. A Diretoria ao fim de cada exercício ou ano social deverá elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, com o fim de exprimir claramente a situação das atividades desenvolvidas pelo SINPREV, o alcance delas e da destinação de seus recursos e patrimônio, dentre as quais estão o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

§ 2º. Os procedimentos para dar publicidade aos atos da gestão administrativa e para que a Assembléia Geral tenha as informações sobre o balanço e demonstrações do resultado do exercício constarão de, no mínimo, publicação destas informações contábeis em jornal de grande circulação, manutenção destas informações no site do SINPREV e envio de mensagem eletrônica a todos os associados quanto à publicidade das informações e a disponibilidade para responder às dúvidas que surgirem.

§ 3º A data limite para a publicação do balanço e das demonstrações do resultado do

exercício será até o dia 30 de junho de cada ano social.

§ 4°. As publicações em jornal de grande circulação decorrem da necessidade de transparência da gestão administrativa do Sindicato e a data limite visa evitar as postergações de prestações de contas aos associados.

#### CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28° - Compete privativamente à assembléia geral: [Art. 59. Art. 59, VII da Lei nº 10.406/02 - Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o Estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos presentes na primeira convocação e 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação. Este critério será aplicado também para a eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 29° - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por e-mail ou qualquer outra forma, no prazo mínimo de 10 dias corridos, garantido que o sócio tenha recebido e confirmado o recebimento da convocação, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

2

www

7



# ESTATUTO DO SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

# CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 30° - Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 3° do Artigo 10°.

Artigo 31° - Será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. [Art. 61 da Lei nº 10.406/02 — Código Civil]

§ 1º Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SINPREV.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o SINPREV tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Robledo Pinto Coimbra / M-2.696.622 - SSP/MG
Presidente

Consuelo Chaves Joncew OAB/MG 173190
Vice-presidente

Camila Pita Figueiredo OAB/MG 123.886

Diretora Jurídica

1

WW.8



#### ESTATUTO DO SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb - Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

1	
Accesses to	and the second of the second o
1	au a let Fill
Mauricio da	Costa Filho M-2.879.540, SSP/MG
Diretor de (	Controladoria do SINPREV e de Registros Contábeis das EFPC
ASSINATU	RA: NÃO PARTICIPOU DA ASSEMBLEIA DE 25/04/2018
Rosely Olive	eira Souza - Diretora de Administração
	Coimbra 74.294 CRC/MG
· M	my . Commus
Cleber Pinto Diretor-de A	nálise de Risco dos Investimentos das EFPC
	( Jellien
aber Genés	sio Campos Vieira M2.512.477 SSP/MG
Diretor Suple	ente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SINPREY - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDAI

FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR AVERBADO(A) sob o nº 9, no registro 137981, no Livro A,

em 02/08/2018

Belo Horizonte, 02/08/2018

Emol:(6101-9) RS 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total/R\$

CÓD. SEG. 3229,2091.2029.4796

Quantidade de Atos Praticados 00010 Emol:R\$ 147.98 TFJ: R\$ 46.95 Total: R\$ 196.93 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.t/mg.jus.br



#### REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Site: WWW.rcpjbh.com.br

E-mail: sac@rcpjbh.com.br

Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar - Centro CEP: 30120003 - Belo Horizonte, MG

EXPEDIENTE: de 9 às 17 horas



O referido é verdade, do que DOU FÉ. DADA e PASSADA nesta cidade de Belo Horizonte, aos (11) onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove. Eu, Lul, , Escrevente Substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevo e assino:

Ana Paula Néri Silveira.

Escrevente Substituta.

